

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.

O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal - Sr. GERALDO ANTÔNIO MUNIZ, por meio do seu Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 138/2022, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 24 de maio de 2022, às 09:00 horas**, a abertura das propostas da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 de 18.07.2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.058/2006.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1	UN	Aquisição de Um Trator Agrícola 4X4, novo, zero hora, motor diesel, de potência mínima de 100 CV, plataformado com arco de segurança e capota, sistema hidráulico com capacidade de levante mínima de 3.000 kg, pesos dianteiros no mínimo de 550kg e pesos traseiros no mínimo de 250kg cada lado, reversor eletrônico, pneus dianteiros no mínimo 6 lonas, pneus traseiros no mínimo 10 lonas e ARO 34. Vasão do sistema hidráulico com bomba de no mínimo 98ls/min. Comando hidráulico duplo. Tomada de força independente, com no mínimo 540 RPM. Assistência técnica especializada situada a uma distância máxima de 50km da cidade de Nicolau Vergueiro-RS. Valor de Referência R\$ 326.586,67.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DE ABERTURA:

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.com, por meio do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.bllcompras.com ou, pelo site do município www.nicolauvergueiro.rs.gov.br no Portal da Transparência. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no Departamento de Licitações, situado à Rua das Azaléias, nº 795, Centro, Nicolau Vergueiro/RS, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, telefone (54) 3616-1318 ou (54)3616-1319, e-mail contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de maio de 2022, às 13:00 horas (horário de Brasília - DF).

Data de encerramento das propostas: dia 24 de maio de 2022, às 8:30 horas (horário de Brasília - DF).

Data de abertura das propostas: dia 24 de maio de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de maio de 2022, às 09:30 horas (horário de Brasília - DF).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os pagamentos decorrentes a execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2089 4490.52.40.00.00.00 – 1123 – Manutenção e aquisição de patrulha agrícola Repasse Federal	Sim
2089 4490.52.40.00.00.00 – 0001 - Manutenção e aquisição de patrulha agrícola Contrapartida Municipal	Sim

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandado (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bllcompras.com.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Cooperativas.

5.6. Qualquer dúvida em relação **ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou por meio da Bolsa de Licitações do Brasil, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5.7. Qualquer dúvida em relação **ao processo licitatório**, poderá ser esclarecida pelos telefones: (54) 3616-1318 ou (54) 3616-1319, ou pelo e-mail: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca / Modelo;
- c) Fabricante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. **Os licitantes devem respeitar o preço máximo do valor de referência, sendo que somente serão aceitas as propostas com o valor de até R\$ 326.586,67.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante**, conforme estabelece o artigo 30, §5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.

8.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).**

8.7. Será adotado para o envio de lances no presente processo o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Nessas condições, **as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

8.27. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumprí-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.28. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Caso o representante da empresa não seja seu sócio-proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

10.6. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade **com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade **com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição **no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.1 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa**

ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, **comprovar a regularização**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com expedição **não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, ou dentro do prazo de validade constante na certidão;**

a1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial;

a2) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

a3) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital.

10.9. Documentação Complementar:

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

11.2. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

11.3. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante do anexo I (estimativa e especificação dos itens).

11.4. Cumprida as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os

Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital.

11.5. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.7. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s).

11.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições

de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

16.1.2. Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.1.3. A fornecedora se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

- e) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
 - f) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
 - g) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
 - h) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os produtos adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
 - i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do setor gestor do Município de Nicolau Vergueiro/RS, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
 - j) A CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica do equipamento, com treinamento para o(s) servidor(es) indicado(s) pelo MUNICÍPIO, por profissional devidamente habilitado pela marca, a ser realizado na cidade de Nicolau Vergueiro;
 - k) Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega do bem:
 - l) Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo;
- 16.1.4. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão;

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. O Município de Nicolau Vergueiro/RS obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;
- b) receber os bens nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;
- d) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo.

16.2.2. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

16.2.3. O recebimento do equipamento dar-se-á pelo Gestor do Contrato, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

17 - DA ENTREGA DO BEM:

17.1. O bem, objeto desta licitação, deverá ser **entregue** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela

licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

17.1.1. O fornecedor deverá garantir a entrega do bem com qualidade e sem defeitos de fabricação;

17.1.1.1. Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega do bem pelo fornecedor será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, e a Prefeitura poderá exigir a substituição dos mesmos;

17.2. Todos os serviços de revisão, ou manutenção advindos da necessidade ou garantia, deverão ser executados na sede Município, com acompanhamento de técnico da empresa fornecedora, no período de 12 meses.

17.3. Quaisquer custos com locomoção de equipe técnica como transporte, alimentação e hospedagem correrá por conta da contratada.

17.4. Qualquer despesa com transporte dos equipamentos para manutenção será por conta da contratada;

17.5. O equipamento será avaliado em relação à conformidade e qualidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

17.6. O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

17.7. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

17.8. O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

17.9. A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, quando o fornecimento realizado estiver em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.10. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

17.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18 - DO CONTRATO:

18.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

18.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação;

18.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19 - DAS PENALIDADES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, de 10% do valor do CONTRATO;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do CONTRATO que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

19.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

19.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do bem sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

19.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

19.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

19.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Nicolau Vergueiro/RS;

19.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

19.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

19.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

20.1. A adjudicação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro e a homologação será feita pelo ordenador de despesas.

21 - DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a liberação do recurso **conforme Convênio nº 914198/2021/MAPA, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Nicolau Vergueiro/RS**, e recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

21.1.1. **A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, inclusive nos termos do Decreto Municipal nº 3.468/2022, que dispõe sobre a retenção de IRRF das Pessoas Jurídicas.**

21.1.2. Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média do Índices Oficiais adotado pelo Município.

21.1.2.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

21.1.2.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

21.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

21.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deve constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

21.4. Em sendo optante do 'SIMPLES' o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

21.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

21.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 21.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

21.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

21.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

21.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

21.10 A solicitação de repasse a ser desembolsado pelo Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório pelo MAPA.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal solicitante, por meio de seu agente fiscalizador;

22.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo

dedesconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

22.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes e constante no CONTRATO;

c) a satisfação do público usuário.

22.4. O fiscal/gestor do CONTRATO, que será o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo cargo atualmente é ocupado pelo Sr. Vilimar Felini, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do CONTRATO;

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço:

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS - Departamento de licitações. Rua das Azaleias, 795, Centro, Nicolau Vergueiro/RS, CEP 99175-000.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo **de até dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24- DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro, por meio do fone (54) 3316 1318 ou 3316 1319, email contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br;

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no CONTRATO.

24.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

24.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados; A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

24.10. Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

24.11. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Marau/RS;

24.12. São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo de Declarações
- c) Anexo III: Declaração de Habilitação
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta de Preço
- e) Anexo V: Minuta de Contrato.

Nicolau Vergueiro/RS, 11 de maio de 2022.


GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS			
Certifico que este documento foi publicado no Mural Oficial desta Prefeitura, sendo afixado em			
11	de	MAIO	de 2022 e retirado
em	de		de
Em	11	de	MAIO de 2022.
_____ Servidor/Responsável			

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde.	Unid	Descrição
1	1	UN	Aquisição de Um Trator Agrícola 4X4, novo, zero hora, motor diesel, de potência mínima de 100 CV, plataformado com arco de segurança e capota, sistema hidráulico com capacidade de levantar mínima de 3.000 kg, pesos dianteiros no mínimo de 550kg e pesos traseiros no mínimo de 250kg cada lado, reversor eletrônico, pneus dianteiros no mínimo 6 lonas, pneus traseiros no mínimo 10 lonas e ARO 34. Vasão do sistema hidráulico com bomba de no mínimo 98ls/min. Comando hidráulico duplo. Tomada de força independente, com no mínimo 540 RPM. Assistência técnica especializada situada a uma distância máxima de 50km da cidade de Nicolau Vergueiro-RS. Valor de Referência R\$ 326.586,67.

ANEXO II
Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço ,
declara que:

Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Nicolau Vergueiro/RS;

Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

Que tomou conhecimento e está de acordo com as condições previstas nesse edital;

Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

Que não possui em seu quadro gerencial ou societário Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Em_____de_____de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar
expressamente.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão eletrônico nº. 01/2022**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 01/2022

Proponente:

Endereço:

Cidade:

UF:

Banco:

CNPJ:

Telefone:

Agência:

Inscrição Estadual:

E-mail:

Conta Corrente:

DESCRIÇÃO:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua das Azaléias, nº 795, desse Município, CEP 99175-000, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.974/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO ANTÔNIO MUNIZ, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Cep, neste ato representada pelo Senhor, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.058/2006, e suas alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de UM TRATOR AGRÍCOLA, conforme Convênio nº 914198/2021/MAPA firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Nicolau Vergueiro/RS.

1.2 - Os preços, a quantidade e as especificações do item registrado neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid	Descrição
1	1	UN	Aquisição de Um Trator Agrícola 4X4, novo, zero hora, motor diesel, de potência mínima de 100 CV, plataformado com arco de segurança e capota, sistema hidráulico com capacidade de levantar mínima de 3.000 kg, pesos dianteiros no mínimo de 550kg e pesos traseiros no mínimo de 250kg cada lado, reversor eletrônico, pneus dianteiros no mínimo 6 lonas, pneus traseiros no mínimo 10 lonas e ARO 34. Vasão do sistema hidráulico com bomba de no mínimo 98ls/min. Comando hidráulico duplo. Tomada de força independente, com no mínimo 540 RPM. Assistência técnica especializada situada a uma distância máxima de 50km da cidade de Nicolau Vergueiro-RS. Valor de Referência R\$ 326.586,67.

1.3 - Totalizando o valor de R\$ xxxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Nicolau Vergueiro, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O bem, objeto desta licitação, deverá ser **entregue** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e **acatado** por este Município, sem nenhum custo adicional;

5.2. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.3. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

6.3. São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas neste Contrato e no Edital:**

I- cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II- efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

III- comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV- manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V- responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VI- será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

VII- A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

VIII- Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os produtos adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

IX- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Nicolau Vergueiro/RS, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

X- A CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica do equipamento, com treinamento para o(s) servidor(es) indicado(s) pelo MUNICÍPIO, por profissional devidamente habilitado pela marca, a ser

realizado na cidade de Nicolau Vergueiro;

XI- Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega do bem;

XII- Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I- todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II- todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de Nicolau Vergueiro/RS obriga-se a:

I- indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o bem;

II- receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

III- permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do bem;

V- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI- fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII- notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII- aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IX- Permitir livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para esse processo.

8.2. Caberá ao Município de Nicolau Vergueiro/RS receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

8.3. O recebimento do equipamento dar-se-á pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2089 4490.52.40.00.00.00 – 1123 – Manutenção e aquisição de patrulha agrícola Repasse Federal	Sim
2089 4490.52.40.00.00.00 – 0001 - Manutenção e aquisição de patrulha agrícola Contrapartida Municipal	Sim

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será efetuado após a liberação conforme **Convênio nº 914198/2021/MAPA**, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Nicolau Vergueiro/RS.

10.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a liberação conforme **Convênio nº 914198/2021/MAPA**, e o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.1.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.2. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, inclusive nos termos do Decreto Municipal nº 3.468/2022, que dispõe sobre a retenção de IRRF das Pessoas Jurídicas;

10.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.4. Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 21.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

10.10 A solicitação de repasse a ser desembolsado pelo Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório pelo MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Município, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo.

11.4. Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Nicolau Vergueiro/RS.

11.6. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e os seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem, objeto desse Contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor do presente instrumento

13.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto a possibilidade de atender a substituição do produto registrado.

13.3. Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1. Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

- I- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;
- II- as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III- todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n.

8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- advertência;

II- multa de 10% do valor do Contrato;

III- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado no presente Contrato, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos equipamentos sofrerá multa, consoante-o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Nicolau Vergueiro/RS.

15.8. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros.

15.9. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I- se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II- se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

15.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

15.12. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAI

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Contrato foi objeto do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, em observância à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - integram este Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo titular atual é o Sr. Vilimar Felini.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Marau/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE.

Nicolau Vergueiro/RS, XX de xxxxx de 2022.


GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

VILIMAR FELINI
Agente Fiscalizador